

# Momentum

## Journalism & Tech Task Force

Autoria: Bruno Fiaschetti

Revisão: Francisco Brito Cruz e Ester Borges

---

# O Marco Civil da Internet e o novo regime de responsabilização das plataformas

O intenso debate público em torno das redes sociais fez com que o Supremo Tribunal Federal retomasse, ao final de 2024, um importante julgamento sobre o Marco Civil da Internet – [lei federal](#) que estabelece garantias, direitos e deveres para o uso da internet no Brasil. O julgamento, concluído em meados de junho de 2025, alterou o regime de responsabilização das plataformas por conteúdos veiculados por seus usuários, e, com isso, um dos pilares da regulação considerada [pioneira na América Latina](#).

A questão chegou ao Supremo a partir de dois casos ocorridos há quase uma década: um processo contra o Facebook pela criação de um perfil falso e outro contra o Google em razão de conteúdos difamatórios veiculados no Orkut. Em ambos, a discussão concentrava-se na possibilidade de remoção dos conteúdos e dever das plataformas de pagamento de indenização às pessoas lesadas.

No centro da discussão estava o artigo 19 do Marco Civil – que dispõe, justamente, sobre o regime de responsabilização das plataformas. Antes do julgamento, a lei previa responsabilização apenas nos casos em que, após receberem uma ordem judicial, as empresas não removesssem o conteúdo objeto da decisão. Dizendo de outra forma, na configuração antiga da lei – que foi alterada pelo julgamento –, a decisão sobre se o conteúdo deve ser removido e avaliação sobre os potenciais danos causados cabia ao judiciário – e, não às plataformas. Isso fazia com que as empresas fossem livres para adotar suas políticas de moderação de conteúdo e não fossem obrigadas a indenizar os usuários que se sentissem ofendidos ou prejudicados por conteúdos veiculados.

## Novo paradigma

A maioria dos ministros (8 votos a 3) decidiu pela inconstitucionalidade parcial e progressiva do artigo 19 – o que significa, em linhas gerais, que parte da regulação prevista no dispositivo foi mantida e parte, alterada – sob a justificativa de que o dispositivo não oferece proteção suficiente aos direitos fundamentais dos usuários. **Na prática, isso implica a amplificação da responsabilidade das plataformas sobre o conteúdo que circula nas redes – o que ensejará novos protocolos e políticas de denúncia e moderação de conteúdo por parte das empresas.**

O paradigma anterior – segundo o qual as plataformas só podem ser responsabilizadas nos casos em que, após receberem uma ordem judicial, não removam o conteúdo objeto da decisão – segue vigente para algumas hipóteses, como na ocorrência de crime contra a honra dos usuários, tais quais calúnia, insultos e difamação. **Na ocorrência de outros crimes e na disseminação de conteúdo já considerados ilícito, a corte determinou que – enquanto o Congresso Nacional não editar nova lei sobre o tema – as plataformas serão responsabilizadas se, após receber um pedido extrajudicial de retirada, deixarem de remover o conteúdo. A regra, que institui o modelo “notice and action”, também se aplica nos casos de contas falsas.**

A decisão também definiu a **obrigação de autorregulação das plataformas no que diz respeito à moderação de conteúdo**. Para além da disponibilização de canais de atendimento acessíveis e amplamente divulgados, as redes deverão contar com um sistema de notificação, devido processo e relatórios anuais de transparência em relação à notificações extrajudiciais, anúncios e impulsionamentos.

Outros pontos relevantes foram a **obrigação de que as empresas que operem no Brasil tenham uma sede e um representante legal no país, e o reconhecimento do dever de cuidado das plataformas diante de riscos sistêmicos envolvendo a prática de um rol de crimes graves**. A lista inclui, por exemplo, conteúdos referentes a tentativa de golpe de Estado, terrorismo, racismo, homofobia e crimes contra mulheres e crianças. Com isso, as redes devem atuar preventiva e imediatamente para retirar do ar tais conteúdos.

## O debate

Para além das mudanças práticas, a discussão sobre o artigo 19 ressoa um outro importante debate público do Brasil atual sobre liberdade de expressão. A polarização política e o manejo desse conceito na retórica de atores progressistas e de extrema direita fez com que a questão sobre a responsabilização das plataformas sobre o conteúdo veiculado ganhasse um contorno mais amplo – não por acaso, alguns analistas consideraram a decisão da Suprema Corte como o “juízo do século”.

Os defensores de uma mudança na configuração da lei argumentaram que o cenário atual é muito diferente daquele em que a lei foi gestada. A influência das redes sociais sobre a política e as novas condições de uso da internet pelos usuários justificariam uma alteração nesse paradigma. Exemplo disso são os conteúdos promovidos através de anúncios e monetizados pelas plataformas – algo que, em 2014, no momento de promulgação do Marco Civil, não era tão comum quanto hoje. Nesse caso, o argumento pela responsabilização das empresas por esses conteúdos encontra justificativa no fato de que tais conteúdos passam (ou, deveriam passar) por um filtro prévio de moderação por parte das empresas que lucram com eles.

As críticas à mudança de entendimento da Suprema Corte sobre o artigo 19 jogaram luz à possibilidade de que a ampliação das possibilidades de responsabilização das plataformas ensejasse práticas de censura e cerceamento da liberdade de expressão por parte das empresas. Em outros termos, esse argumento aponta para o risco de transferir a competência dos limites da liberdade de expressão do Estado brasileiro para as plataformas – entes privados e, majoritariamente, estrangeiros. As empresas alegaram que a mudança de paradigma poderia representar um risco ao seu modelo de negócio, visto que passariam a ser obrigadas a instaurar novos sistemas e estruturas de moderação de conteúdo.

## Cenários para o jornalismo

Com a decisão do Supremo Tribunal Federal as plataformas deixam de ser meras intermediárias, passando a exercer poder direto sobre aquilo que pode circular nas redes. Para o jornalismo, esse novo cenário traz riscos e oportunidades.

A remoção antecipada de conteúdos – seja de forma automatizada ou após notificação, antes mesmo de uma decisão judicial – pode atingir reportagens legítimas sobre temas sensíveis e politicamente controversos, como aborto ou segurança pública. Em um ambiente já marcado pela polarização, existe o perigo de que conteúdos jornalísticos sejam silenciados por pressão política ou por erros de moderação. Esse risco pode ser maximizado considerando o Brasil um país do Sul Global, dada a maior assimetria de poder frente às grandes empresas de tecnologia.

Por outro lado, as novas obrigações de transparência, a necessidade de desenvolvimento de mecanismos robustos de apelação das decisões das plataformas e de prestação de contas, ainda que limitadas, criam oportunidades para que os veículos de comunicação se posicionem como fontes confiáveis e diferenciadas no ecossistema digital. Uma atuação estratégica do ecossistema jornalístico nesse sentido pode reforçar sua função social como um dos pilares da democracia.

Momentum